



LEI MUNICIPAL Nº 286/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME, do Município de Barro Alto/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições de seu cargo, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Barro Alto/BA – FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 2º - Constitui receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 69 da lei 9.394/1996, que exige mínimo de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II – As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III – As transferências do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

IV – Dotação orçamentária que lhe forem destinadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

V – Recursos provenientes de convênio firmados pela Secretaria Municipal de Educação com entidades públicas ou privadas.



§ 1º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Educação, serão obrigatoriamente depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação do Município de Barro Alto/BA;

§ 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Barro Alto/BA, cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 3º - As despesas do Fundo Municipal de Educação, observadas as determinações do art. 70, da Lei 9.394/1996, constituir-se-ão de:

I – remuneração dos profissionais do magistério, em decorrência do efetivo exercício de cargo, emprego ou função pública, integrantes da estrutura dos planos de cargos e salários, inclusive relativos a contratos temporários previstos em lei, e os encargos sociais incidentes, relativos a:

a) docentes lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino;

b) profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, lotados e em exercício nas escolas da rede municipal de ensino.

II – remuneração dos profissionais que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa, ocupando cargo de apoio, por exemplo, secretários de escola, auxiliares de administração, auxiliares de serviços gerais e outros assemelhados, integrantes da estrutura do Plano de Cargo, Carreira e Salário, desde que lotados e em exercício em escolas da rede municipal de ensino;

III – aperfeiçoamento e capacitação de profissional do magistério e de outros profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede municipal;

IV – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários à educação municipal, compreendendo:

a) aquisição de imóveis já construídos ou de terrenos para a construção de prédios destinados a escolas da rede municipal de ensino;

b) ampliação, conclusão e construção de salas de aula e outras instalações físicas, desde que para uso exclusivo da educação municipal;



c) aquisição de mobiliário e equipamentos voltados para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema de educação pública municipal, tais como: carteiras, cadeiras, mesas, armários, retroprojeto, computadores, televisores, antenas e outros assemelhados;

d) manutenção dos equipamentos existentes, máquinas, móveis, equipamentos eletroeletrônicos, seja mediante a realização de produtos e serviços necessários ao funcionamento, seja mediante a realização de consertos diversos como reparos, recuperação, reformas, reposição de peças, revisão e outros assemelhados, desde que para o atendimento exclusivo das necessidades do sistema da educação pública municipal;

e) a reforma, total ou parcial, de instalações físicas, rede elétrica, hidráulica, estrutura interna, pintura, cobertura, pisos, muros, grades e outros assemelhados, do sistema da educação pública municipal.

V – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino, compreendendo:

a) manutenção de bens e equipamentos, incluindo a realização de consertos e reparos;

b) conservação das instalações físicas das escolas da rede municipal de ensino.

VI – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando principalmente ao aprimoramento de qualidade e à expansão do ensino, compreendendo:

a) levantamentos estatísticos objetivando a apuração dos índices de evasão, aproveitamento e repetência escolar;

b) organização de bancos de dados, bem como a realização de estudos e pesquisas que visem à elaboração de programas, planos e projetos voltados para o ensino prioritário.

VII – realização de atividades-meio, necessárias ao funcionamento do ensino compreendendo as despesas inerentes ao custeio das diversas atividades relacionadas ao adequado funcionamento da educação pública municipal, como por exemplo:

a) serviço de vigilância, de limpeza e conservação;



b) aquisição de material de consumo utilizado nas escolas, tais como: papel, lápis, canetas, grampos, colas, fitas adesivas, giz, cartolinas e de produtos de higiene e limpeza, e outros assemelhados.

VIII – aquisição de material didático-escolar e manutenção de transporte escolar, compreendendo:

a) aquisição, material didático-escolar diverso, destinado a apoiar o trabalho pedagógico nas escolas, tais como: acervo da biblioteca da escola, livros, Atlas, dicionários, periódicos, software e outros assemelhados;

b) aquisição, locação e manutenção de veículos escolares apropriados ao transporte de alunos da educação pública municipal, devidamente equipado e identificado como uso específico nesse tipo de transporte, em observância ao disposto no Código Nacional de Trânsito – CNT.

IX – concessão de bolsas de estudo a alunos de instituições de ensino públicas e privadas, desde que atendidas às condições previstas no art. 213, § 1º, da Constituição Federal e no art. 77, da Lei 9394/1996;

X – o dispêndio de recursos destinados a escola comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e convencionados com o poder público, desde que atendam obrigatório e cumulativamente às exigências contidas no art. 8º, §§ 2º e 6º, da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007.

XI – amortização e o custeio de operações de crédito destinadas a atender a despesas contempladas no art. 70, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Parágrafo único – A aquisição e a locação de veículos de que trata o inciso VIII, b, deste artigo, deverá levar em conta se tais veículos são apropriados ao transporte de alunos, se reúnem adequadas condições de segurança e utilização, se estão licenciados pelos órgãos competentes e se dispõem de todos os equipamentos obrigatórios, principalmente quanto ao item de segurança, conforme exigência do Código Nacional de Trânsito – CNT, podendo ser adotados modelos e marcas diferenciadas, em função da quantidade de pessoas a serem transportadas e das condições das vias de tráfego.

Capítulo III

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



Art. 4º - O orçamento do Fundo Municipal da Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 5º - O orçamento do fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Educação terá prestação de contas própria, que obedecerá às normas da contabilidade do Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidas como balancetes de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos efetuados como recursos do Fundo;

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do município.

Seção I **BARRO ALTO** **DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 7º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 1º - Para os casos de insuficiência e omissão orçamentária, poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do Executivo;

§ 2º - A abertura dos créditos adicionais, suplementares e especiais, dependerá da existência e das disponibilidades dos recursos destinados a atender a execução dos programas vinculados ao objetivo final delineado no artigo 1º desta Lei, que sejam:

- I** – receita vinculada ao Fundo Municipal de Educação;
- II** – produtos de convênios firmados com entidades privadas e públicas;
- III** – anulações parciais ou totais de dotações do órgão da Educação destinadas ao programa educacional;
- IV** – superávit financeiro apurado no Balanço do Fundo Municipal de Educação;
- V** – operações de créditos vinculados aos programas de ensino de modo que juridicamente o Poder Executivo possa executá-las.



Capítulo IV

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º - O Fundo Municipal da Educação – FME, será vinculado à Secretaria Municipal de Educação e sua gestão ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, em conjunto com o Conselho Municipal de Educação e Conselho do FUNDEB, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações na área de educação prevista no plano plurianual;

III – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Ampliação do Fundo Municipal de Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentária, com o orçamento anual e com o Plano Municipal de Educação;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação e ao Conselho do FUNDEB as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – assinar os cheques com responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

VII – ordenar empenho e pagamento das despesas das contas do Fundo Municipal de Educação;

VIII – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

IX – firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, em conjunto com o gestor municipal, referente a recursos financeiros que serão movimentados através do Fundo Municipal de Educação;

X – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Seção II



**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, através de ato do seu titular, nomeará um Secretário-Executivo que atuará especificamente na operacionalização das ações administrativas demandadas pelo Fundo Municipal de Educação.

Art. 11 - Compete ao Secretário-Executivo do Fundo Municipal de Educação:

I – assessorar o Gestor nas questões relacionadas ao Fundo Municipal de Educação;

II – manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

III – manter arquivo com informações de toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo Municipal de Educação.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

Art. 13 - O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, mediante decreto.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Barro Alto/BA, 19 de maio de 2025.

EVILAZIO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Prefeito